



SAÚDE

PORTARIA Nº. 091 DE 12 DE MAIO DE 2020. Discrimina, nos termos do Decreto Municipal nº. 3851, de 17 de abril de 2020, o rol de infrações às medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Município de Córrego Fundo/MG e dá outras providências. A Prefeita de Córrego Fundo/MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra “d”, **R E S O L V E:** Art. 1º- Esta Portaria discrimina o rol de infrações às medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Município de Córrego Fundo/MG e define os procedimentos para sua cobrança. Art. 2º- O descumprimento aos mandamentos dispostos no Decreto nº. 3851/2020 serão classificadas como infração de natureza gravíssima. Art. 3º- A multa será aplicada, cumulativamente, por cada ato e por cada dia de descumprimento. Art. 4º- O valor da multa, em UFMCF, para as infrações Peso 01e Peso 2 será de acordo com o descrito no Anexo III. Art. 6º- As condutas que caracterizam infração às medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), bem como as penalidades a serem aplicadas estão discriminadas nos Anexos I, II e III desta Portaria. Art. 7º- Para a aplicação das multas, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade. Art. 8º- No caso de reincidência, a penalidade será aplicada em dobro. Art. 9º- A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a interdição parcial ou total do estabelecimento, cassação do alvará de funcionamento e o emprego de força policial, bem como da responsabilização civil e penal, caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal. Art. 10- O processo administrativo a ser instaurado para a aplicação das multas obedecerá, no que couber, ao rito estabelecido na Seção III, artigo 89 da Lei nº. 313/2005. Art. 11 - As multas serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Córrego Fundo, nos termos do art. 76 da Lei nº. 313/2005. Art. 12. As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão inscritas na Dívida Ativa do Município, conforme artigo 76 §3º da Lei nº. 313/2005. Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Córrego Fundo/MG, 12 de maio de 2020. ÉRICA MARIA LEÃO COSTA Prefeita KELI CRISTINA DA SILVA Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I LISTA DE INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS - PESO 1

INFRAÇÕES POR CADA ATO E POR CADA DIA DE DESCUMPRIMENTO

- I- Deixar que haja aglomeração de pessoas no recinto ou em filas de espera, devendo ser observado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os consumidores, cabendo aos proprietários a demarcação e fiscalização dessa medida;
- II- Deixar de manter produtos de assepsia pessoal à disposição dos trabalhadores, dos clientes e demais usuários (como fornecedores), de forma ininterrupta e suficiente em locais fixos de fácil visualização e acesso.
- III- Deixar de controlar a entrada e permanência de, no máximo, 02 (dois) clientes no interior do estabelecimento, cabendo ao proprietário impor/cumprir a restrição, bem como afixar na porta de entrada do seu empreendimento cartaz ou placa informativa;
- IV- Permitir o atendimento de mais de um cliente no mesmo ambiente e ao mesmo tempo nas academias de ginástica e salões de beleza;
- V- Deixar de disponibilizar máscaras de proteção facial aos funcionários e proprietários bem como a adoção de rotinas de asseio, prevenção e higienização, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitárias;
- VI- Permitir a realização de cultos nos templos religiosos e espirituais ficando autorizada somente a visitação espontânea e individual de fiéis que pretendam realizar suas orações, desde que não haja aglomeração e que também seja respeitado o distanciamento mínimo;
- VII- Permitir, as auto escolas, a espera de clientes no local para a realização de aulas práticas, devendo o estabelecimento operar em sistema de agendamentos ou ainda permitir a realização de aulas teóricas presenciais;
- VIII- Permitir os estabelecimentos o acesso, o atendimento e a permanência de clientes no seu empreendimento, sem



que estejam fazendo o uso de máscara de proteção facial de maneira correta;

IX- Permitir os supermercados e mini mercados, bem como mercearias o acesso superior a 3 (três) clientes por caixa em funcionamento, observado o distanciamento mínimo entre os consumidores;

X- Deixar de respeitar o seguinte cronograma de funcionamento:

I - de segunda-feira a sexta-feira:

- a) o comércio e prestadores de serviços em geral: das 11h:00 às 19h:00;
- b) as sorveterias, os bares, lanchonetes e similares: das 14h:00 às 20h:00;
- c) as academias e os salões de beleza: das 07h:00 às 20h:00;

II – aos sábados:

- a) o comércio e prestadores de serviços em geral: das 09h:00 às 12h:00;
- b) as sorveterias, os bares, lanchonetes e similares: das 13h:00 às 19h:00;
- c) os salões de beleza: das 07h:00 às 20h:00;

III- aos Domingos:

- a) Somente os estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios;

XI- Deixar de limitar os quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário, para evitar o esvaziamento do estoque;

XII- Permitir a instalação, colocação ou depósito de cadeiras e/ou mesas e congêneres no interior do estabelecimento, nas calçadas, passeios, praças e logradouros públicos.

XIII- Deixar de obedecer a outra determinação da autoridade sanitária de qualquer natureza;

ANEXO II

LISTA DE INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS – PESO 2

INFRAÇÕES POR CADA ATO E POR CADA DIA DE DESCUMPRIMENTO

I- Deixar de limitar o acesso de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento;

II- Deixar de limitar a frequência de público superior a 20 (vinte) pessoas, quando exigida;

III- Permitir a entrada e permanência de clientes em sorveterias, bares, lanchonetes e similares, bem como permitir o consumo nesses comércios ou próximo aos mesmos; ocasião em que os donos serão responsabilizados caso permitam o consumo de produtos por eles comercializados, tanto dentro, quanto fora do seu estabelecimento.

IV- Realizar os restaurantes, sorveterias, bares, lanchonetes e similares, atendimento aos clientes sem que seja pelo sistema de entrega ou retirada em balcão;

V- Permitir, mesmo que de portas fechadas, que haja consumo de produtos ou bebidas dentro ou nas dependências do estabelecimento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Córrego Fundo, 15 de maio de 2020 – EDIÇÃO: 536 – ANO III – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

VI- Deixar o estabelecimento de serviço funerário de observar o Guia para o Manejo de Corpos no Contexto do Novo Coronavírus – COVID-19, do Ministério da Saúde e Nota Técnica COES Minas Covid 19 nº.27 de 28/04/2020;

VII- Deixar a empresa de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, de observar a limitação de passageiros, sem que exceda a metade da capacidade de passageiros sentados.

ANEXO III

Descrição do valor da multa, em UFMCF, para as infrações gravíssimas Peso 01 e Peso 2.

	Pessoa Física e Microempreendedor Individual - M.E.I	Microempresa - ME	Empresa de Pequeno Porte - EPP	Demais Empresas
P1	5	10	15	25
P2	10	20	30	50

SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÓRREGO FUNDO/MG torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Processo Licitatório Nº 065/2020, Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020. TIPO: menor preço por item. OBJETO: contratação de empresa especializada em assessoria contábil na área pública, para prestação de serviços junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Córrego Fundo - MG. A abertura da sessão será às 12:30 hs do dia 02/06/2020. LOCAL: Praça Vigário João Ivo, 62, Bairro Centro, Córrego Fundo-MG, Setor de licitações. O Edital e seus anexos poderão ser solicitados através do e-mail pregoessaaecf@gmail.com ou pelo site www.saaecorregofundo.com.br. Demais informações por escrito através do e-mail: pregoessaaecf@gmail.com ou por fax pelo 037-3322-9612, dep. Licitação aos cuidados de Rodrigo, Érica ou Luis Henrique.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÓRREGO FUNDO – MG torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Processo Licitatório Nº 066/2020, Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 006/2020. TIPO: menor preço por item. OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de análises de padrão de potabilidade de água subterrânea (poços artesianos) para consumo humano de acordo com a portaria MS nº2914 de dezembro de 2011 e análise de efluente bruto, efluente tratado nas lagoas anaeróbica e facultativa da ETE e à montante e jusante de córrego. A abertura da sessão será às 12:30 hs do dia 03/06/2020. LOCAL: Praça Vigário João Ivo, 62, Bairro Centro, Córrego Fundo-MG, Setor de licitações. Demais informações por escrito através do e-mail: pregoessaaecf@gmail.com, no sítio eletrônico www.saaecorregofundo.com.br ou por telefone pelo 037-3322-9612, dep. Licitação aos cuidados de Rodrigo, Érica ou Luis Henrique.

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.